



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Catalão (UFCAT)
Gabinete da Reitoria**

RESOLUÇÃO UFCAT N.º 006R/2020

(Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução UFCAT N.º 007/2020, de 15/06/2020)

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), e dá outras providências.

A REITORA PRO TEMPORE DA UFCAT, *AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO*, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 11 da Lei n.º 13.634, de 20 de março de 2018, e a Portaria MEC n.º 2.119, de 10 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO a Portaria UFCAT n.º 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Catalão, os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre MEC e UFG para implantação da Universidade Federal de Catalão, assinado em 10 de março de 2020, com vigência até 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEC n.º 1662/2019, de 29 de novembro de 2019, que aprova o Calendário Acadêmico da Regional Catalão/UFCAT;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.633, de 13 de março de 2020, do Governo de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado, bem como a Nota Técnica SES, de 15 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que enseja uma ação articulada entre diferentes níveis e atores do campo educacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 2.040, de 16 de março de 2020, do Prefeito de Catalão, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "*O Brasil Conta Comigo*", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e as determinações apresentadas pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Surto Epidemiológico de COVID-19 da UFCAT, por meio da Nota à Comunidade Acadêmica nº 4, de 16 de março de 2020, e ainda parecer expedido em 25 de março de 2020, que recomenda "manter o Plano de Intervenção para Enfrentamento da COVID-19" seguindo as orientações da SES e OMS.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por tempo indeterminado, os calendários acadêmicos 2020, dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFCAT, contado a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensas todas atividades acadêmicas de cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As atividades presenciais suspensas não poderão ser repostas ou substituídas por atividades remotas, considerando a realidade socioeconômica da maioria dos estudantes da UFCAT.

~~**Art. 2º** Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e dos estudantes envolvidos, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:~~

Art. 2º Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e dos estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades: (Redação dada pela Resolução UFCAT Nº 007/2020, de 15/06/2020)

~~I. Estágios supervisionados de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19.~~

I. Estágios obrigatórios de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento

de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19. (Redação dada pela Resolução UFCAT Nº 007/2020, de 15/06/2020)

II. Bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, desde que exclusivamente de modo não presencial.

III. Estágios obrigatórios dos demais cursos ofertados pela UFCAT, desde que sejam realizados em concedentes cujas atividades sejam consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à COVID-19. (Incluído pela Resolução UFCAT Nº 007/2020, de 15/06/2020)

Parágrafo único. Aos estágios não obrigatórios não se aplica o *caput* deste artigo, estando autorizados, observadas as particularidades de funcionamento das concedentes e ao que dispõem a Lei 11.788 de 2008, no que concerne à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que permite a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários. (Incluído pela Resolução UFCAT Nº 007/2020, de 15/06/2020)

Art. 3º Autorizar a manutenção de atividades de extensão voltadas para o atendimento à comunidade, preferencialmente a distância e em temas relacionados à saúde da população, desde que aprovadas pela unidade ou órgão competente.

Art. 4º Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, e as demais com prazo em curso e que não possam ser interrompidas, tomadas as medidas de segurança necessárias e com aprovação pela unidade ou órgão competente.

Art. 5º Ficam mantidas, conforme as orientações da respectiva comissão nacional, as atividades relacionadas ao PET-Saúde Interprofissional, conforme descrito na Nota à Comunidade Acadêmica n.º 5, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Fica a cargo da Reitoria criar uma Comissão do Calendário Acadêmico 2020 para elaborar, em momento oportuno, uma proposta de novo calendário, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias colegiadas competentes, visando garantir a continuidade do processo didático pedagógico.

Art. 7º Fica facultado aos docentes, durante o período de suspensão, encaminharem aos estudantes atividades ou materiais didáticos que incentivem o aprofundamento de estudos em caráter domiciliar e complementar, sendo vedada a aplicação de avaliação.

Parágrafo único. A participação dos estudantes é de caráter voluntário e as atividades descritas no *caput* não poderão ser consideradas como substituição ou reposição de aulas presenciais.

Art. 8º Ficam mantidas as atividades consideradas essenciais discriminadas na Nota à Comunidade Acadêmica n.º 4, de 16 de março de 2020.

Art. 9º Os casos ulteriores à publicação desta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 27 de março de 2020.



Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora Pro Tempore da UFCAT